



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº. 955, DE 17 JULHO DE 2009.

REGULAMENTA A LEI N.º 2.510, DE 20 DE JULHO DE 2005, QUE “CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUNTUR.”

O Prefeito do Município de Lagoa Santa/MG, no uso das atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.510/2009;

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta a Lei nº 2.510, de 20 de novembro de 2005, que Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, estabelecendo procedimentos para utilização dos recursos deste Fundo em projetos, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento sustentável do turismo no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º - Os projetos candidatos a utilizar recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e obedecer à sistemática prevista na Lei 2.510, de 20 de novembro de 2005 e neste decreto.

Art. 3º - Poderão apresentar Projetos a serem executados com recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR as entidades membros do Conselho Municipal de Turismo ou Entidades, Empresas e Associações com sede e estabelecidas no Município de Lagoa Santa, cadastrados no CNPJ, que apresentem certidão negativa de débito junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, Contrato Social ou Estatuto com ata da última alteração da Diretoria devidamente registrados em cartório, certidão negativa junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo Único - Admite-se, para comprovação de ausência de débitos junto às Fazendas Públicas, a apresentação de certidão negativa com efeito de positiva.

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS POR ENTIDADES

Art. 4º - A escolha de projetos visando o desenvolvimento sustentável do turismo em Lagoa Santa com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, por Entidades ou Associações, serão feitas à partir da abertura de concurso para a apresentação dos projetos.

Parágrafo Único - Excepcionalmente e no interesse do desenvolvimento do turismo em Lagoa Santa, poderão ser aprovados projetos apresentados por entidades membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, obedecido o estabelecido neste Decreto em seus artigos 7º e 8º.

Art. 5º - A abertura de concurso para a escolha de projetos visando o desenvolvimento sustentável do turismo em Lagoa Santa com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, ocorrerá após análise e decisão do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, da oportunidade de abertura do processo do concurso.

Parágrafo Único - O quorum para aprovação da abertura do processo de escolha de projetos visando o desenvolvimento sustentável do turismo em Lagoa Santa com a utilização de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR será de maioria simples.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 6º - O Edital sobre a abertura do processo de concurso para escolha de projetos que utilizem em sua execução recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, bem como a sua sistemática, será publicada no Diário Oficial.

§ 1º - A publicação conterà as normas para inscrição e escolha dos projetos.

§ 2º - A entidade proponente do projeto deverá obedecer ao previsto no art. 3º do presente Decreto.

§ 3º - A Entidade proponente apresentará o projeto detalhado e este, em reunião do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, será encaminhado a uma Comissão formada por três membros, designados pelo Presidente, que no prazo máximo de uma semana apresentará parecer sobre o Projeto.

§ 4º - O projeto, candidato á obtenção de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, deverá contemplar ou apresentar, entre outros, detalhamentos os seguintes itens:

I - Objeto ou Objetivo do projeto;

II - O Projeto deve contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade do Turismo em Lagoa Santa;

III - Apresentação detalhada dos custos do Projeto;

IV - Apresentar cronograma físico-financeiro.

§ 5º - Após análise e parecer da Comissão de Apreciação do Projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR que na primeira sessão ordinária ou extraordinária, apreciará o Projeto, discutindo-o e votando-o.

I - Obrigatoriamente o Projeto deverá constar da pauta da sessão na qual será apreciado;

II - O quorum para aprovação do Projeto é de 2/3 dos membros do CONTUR e a convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR deverá ser feita de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e, na ausência do regimento, a convocação deverá ser por escrito.

§ 6º - No caso de diversos projetos aprovados e da somatória destes ultrapassar o valor total dos recursos existentes no Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR e liberados para utilização, será realizada audiência pública do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR para a escolha dos projetos que serão executados, sendo que o proponente do projeto ou pessoa designada, terá 15 (quinze) minutos para apresentação e defesa do projeto aos membros do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

§ 7º - Aprovado o Projeto, o mesmo será enviado através de ofício e acompanhado da Ata da Sessão na qual foi aprovado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que providenciará a abertura de processo interno e envio do mesmo à Secretaria Municipal de Fazenda para liberação, ao proponente, dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR destinados ao Projeto.

I - Os recursos de que trata o parágrafo 4º deverão ser liberados ao proponente do Projeto no prazo máximo de até 30 dias após solicitação expressa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 8º - No prazo máximo de um mês após a data de término do Projeto, o proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a prestação de contas detalhada da execução do Projeto, nos moldes estabelecidos pelo Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – A Secretaria Municipal de Turismo enviará ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR cópia da prestação de contas da execução dos projetos.

II - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR analisará a prestação de contas do projeto e enviará parecer à Secretaria Municipal de Fazenda para tomada das medidas cabíveis.

DOS PROJETOS APRESENTADOS POR ENTIDADES MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – CONTUR.

Art. 7º - As Entidades membro do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, poderão apresentar projetos que utilizem recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR, desde que o Projeto tenha aprovação de pelo menos 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que o proponente do projeto apresente contrapartida de pelo menos 40% (quarenta por cento) do total do projeto e que o valor para financiamento do Projeto não seja superior a 60% do total de recursos existentes no Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR.

§ 1º - A Entidade proponente apresentará o projeto detalhado em reunião do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR e este será encaminhado a Comissão formada por três membros, designados pelo Presidente, que no prazo máximo de uma semana apresentará parecer sobre o Projeto.

§ 2º - O projeto candidato á obtenção de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR deverá contemplar ou apresentar, entre outros, detalhamentos os seguintes itens:

I - Objeto ou Objetivo do projeto;

II - O Projeto deve contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade do Turismo em Lagoa Santa;

III - Apresentação detalhada dos custos do Projeto;

IV - Apresentar cronograma físico-financeiro.

§ 3º - Após análise e parecer da Comissão de Apreciação do Projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR que na primeira sessão ordinária ou extraordinária, apreciará o Projeto, discutindo-o e votando-o.

I - Obrigatoriamente o Projeto deverá constar da pauta da sessão na qual será apreciado.

II - O quorum para aprovação do Projeto é de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Turismo -CONTUR e a convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo -CONTUR deverá ser feita conforme determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo –CONTUR e, na ausência do regimento, a convocação deverá ser por escrito.

§ 4º - Aprovado o Projeto, o mesmo será enviado através de ofício e acompanhado da ata da Sessão na qual foi aprovado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que providenciará a abertura de processo interno e envio do mesmo à Secretaria Municipal de Fazenda para liberação ao proponente, dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR destinados ao Projeto.

§ 5º - Os recursos de que trata o parágrafo 4º deverão ser liberados ao proponente do Projeto no prazo máximo de até 30 dias após solicitação expressa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 6º - No prazo máximo de um mês após a data de término do Projeto, o proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura a prestação de contas detalhada da execução do Projeto, nos moldes estabelecidos pelo Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura enviará ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR cópia da prestação de contas da execução dos projetos.

II - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR analisará a prestação de contas do projeto e enviará parecer à Secretaria Municipal de Fazenda para tomada das medidas cabíveis.

Art. 8º - As Entidades participantes do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR, também poderão propor projetos que captem recursos para o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, sendo que até 80% dos recursos captados poderão ser utilizados na execução do projeto.

§ 1º - A Entidade proponente apresentará o projeto detalhado em reunião do Conselho Municipal de Turismo – CONTUR e este será encaminhado a Comissão formada por três membros, designados pelo Presidente, que no prazo máximo de uma semana apresentará parecer sobre o Projeto.

§ 2º - O projeto candidato á obtenção de recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR deverá contemplar ou apresentar, entre outros detalhamentos os seguintes itens:

I - Objeto ou Objetivo do projeto;

II - O Projeto deve contribuir para o desenvolvimento e a sustentabilidade do Turismo em Lagoa Santa;

III - Apresentação detalhada dos custos do Projeto;

IV - Apresentar cronograma físico-financeiro.

V - Controles e Sistemática detalhada de captação e liberação dos recursos ao Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

§ 3º - Após análise e parecer da Comissão de Apreciação do Projeto, o mesmo será encaminhado ao Conselho Municipal de Turismo – CONTUR, que na primeira sessão ordinária ou extraordinária, apreciará o Projeto, discutindo-o e votando-o.

I - Obrigatoriamente o Projeto deverá constar da pauta da sessão na qual será apreciado;

II - O quorum para aprovação do Projeto é de 2/3 dos membros do Conselho Municipal de Turismo -CONTUR e a convocação dos membros do Conselho Municipal de Turismo -CONTUR deverá ser feita conforme determina o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - CONTUR.

§ 4º - Aprovado o Projeto, o mesmo será enviado através de ofício e acompanhado da Ata da Sessão na qual foi aprovado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura que providenciará a abertura de processo interno e envio do mesmo à Secretaria Municipal de Fazenda para liberação ao proponente, dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR destinados ao Projeto.

I - Os recursos de que trata o parágrafo 4º deverão ser liberados ao proponente do Projeto no prazo máximo de até 30 dias após solicitação expressa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura à Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo-se os mecanismos de controle e sistemática de captação e liberação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR.

§ 5º - No prazo máximo de um mês após a data de término do Projeto, o proponente deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Turismo a prestação de contas detalhada da execução do Projeto, nos moldes estabelecidos pelo Município de Lagoa Santa.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

I – A Secretaria Municipal de Turismo enviará ao Conselho Municipal de Turismo - CONTUR cópia da prestação de contas da execução dos projetos.

II - O Conselho Municipal de Turismo – CONTUR analisará a prestação de contas do projeto e enviará parecer aos departamentos competentes para tomada das medidas cabíveis.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM, 17 DE JULHO DE 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR

PREFEITO MUNICIPAL